SENTENÇA

Processo n°: **0012072-73.2000.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Celso Luis Goncalves Rosa e outro
Requerido: Prefeitura Municipal de Sao Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante da Manifestação de fls. 311, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTA esta Ação Ordinária (fase executória), requerida por Celso Luís Gonçalves Rosa e Stela Márcia Mattiello em face da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Em relação ao depósito de fls. 309, defiro o levantamento do valor principal em favor dos autores e, quanto aos honorários advocatícios de sucumbência, considerando a concordância de fls. 322, fica deferido o levantamento em favor da peticionária de fls. 314/316, Dr^a Ana Cristina Mattos Ferreira. Expeçam-se os respectivos mandados.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 28 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA. Em ____ de outubro de 201___, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, ________, Esc. Subscrevi.